

Doutora Ana Maria Pinto Lima Vieira Brites Kankura Salazar, professora auxiliar da Universidade Fernando Pessoa.

Doutor António Joaquim Magalhães Cardoso, professor auxiliar da Universidade Fernando Pessoa.

14 de outubro de 2014. — O Reitor, *Salvato Vila Verde Pires Trigo*.
208164666

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Aviso n.º 11792/2014

Resultados entrevista profissional de seleção e projeto de lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum publicitado no Diário da República pelo Aviso n.º 4257-B/2014 — Oferta BEP OE201403/0292

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se todos os candidatos dos resultados e lista intercalar resultantes de Entrevista Profissional de Seleção e ainda do projeto de lista unitária de ordenação final no âmbito do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, publicitado pelo Aviso n.º 4257-B/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série/Suplemento, n.º 61, de 27 de março para, querendo, se pronunciarem em sede de audiência dos interessados no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso.

Para o efeito deverá ser preenchido, obrigatoriamente, o formulário aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, disponível em <http://www.ulisboa.pt/> na área reservada aos Recursos Humanos, e enviar por correio registado com aviso de receção para Departamento de Recursos Humanos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa para Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa, ou entregar pessoalmente, na mesma morada, durante o horário normal de expediente, até ao termo do prazo indicado.

2 — Mais se informa que os resultados da Entrevista Profissional de Seleção e proposta de Lista Unitária de Ordenação Final se encontra disponível para consulta em placard afixado nas instalações da Reitoria da Universidade de Lisboa sito na Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa, podendo ainda ser consultada em <http://www.ulisboa.pt/> na área reservada aos Recursos Humanos.

26 de setembro de 2014. — O Presidente do Júri, *João Manuel da Silva Roquette*.

208164188

Faculdade de Belas-Artes

Aviso n.º 11793/2014

Resultados da prova de conhecimentos e notificação para audiência de interessados dos candidatos excluídos — Procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 751/2014, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2014.

1 — Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º e n.º 1 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, notificam-se os candidatos excluídos na sequência da aplicação do primeiro método de seleção — prova de conhecimentos — do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior para exercer funções nos Serviços de Recursos Humanos da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, aberto pelo Aviso n.º 751/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2014, para, querendo, no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso, se pronunciarem por escrito, em sede de audiência dos interessados, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, sobre a exclusão do presente procedimento concursal.

Para o efeito, deverão utilizar o formulário para o exercício do direito de participação dos interessados, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, da Diretora-Geral da Administração e do Emprego Público, de 29 de abril, disponível na página eletrónica da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa (em www.fba.ul.pt — Staff/Não-Docentes/Procedimentos Concursais), e que pode ser entregue, nos prazos legalmente previstos, pessoalmente, durante o horário normal de expediente, ou remetido por correio registado com aviso de receção, para

Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa (A/C Serviços de Recursos Humanos), sito no Largo da Academia Nacional de Belas-Artes, 1249-058 Lisboa.

2 — Mais se notifica que a lista com os resultados obtidos na prova de conhecimentos, ordenada alfabeticamente, encontra-se afixada para consulta na vitrina situada na entrada da Divisão Académica e de Recursos Humanos desta Faculdade, podendo ainda ser consultada na página eletrónica da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa (em www.fba.ul.pt — Staff/Não-Docentes/Procedimentos Concursais).

10 de outubro de 2014. — O Presidente do Júri, *Nuno Filipe Amaro da Cruz*.

208161644

Faculdade de Letras

Despacho n.º 12905/2014

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, com a Doutora Cristina Maria Matias Sobral, precedido de concurso documental para ocupar um posto de trabalho do mapa de pessoal da mesma Faculdade com efeitos a partir de 01 de outubro de 2014, com a categoria de Professora Associada e o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 220, da tabela aprovada pelo Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 76/96, de 18 de junho.

7 de outubro de 2014. — O Diretor, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

208164471

Despacho n.º 12906/2014

Doutor Bernd Sieberg, Professor Auxiliar, do Mapa de Pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, precedido de concurso documental, para ocupar um posto de trabalho no Mapa de Pessoal da mesma Faculdade, na categoria de Professor Associado, em regime de dedicação exclusiva, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2014, com o vencimento correspondente ao Escalão 1, índice 220, da tabela aprovada pelo Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 76/96, de 18 de junho.

8 de outubro de 2014. — O Diretor, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

208164528

Instituto Superior de Agronomia

Despacho (extrato) n.º 12907/2014

Nos termos do artigo 17.º, n.º 8, dos Estatutos do Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República*, 2.ª série n.º 5, de 8 de janeiro 2014, o Conselho de Escola, sob proposta da Presidente do ISA, ouvido o Departamento, aprovou o Regulamento do Departamento de Recursos Naturais, Ambiente e Território (DRAT), o qual vai publicado em anexo ao presente despacho.

18 de setembro de 2014. — A Presidente do Instituto Superior de Agronomia, *Prof.ª Doutora Amarilis de Varennes*.

Regulamento do Departamento de Recursos Naturais, Ambiente e Território (DRAT)

CAPÍTULO I

Princípios gerais e disposições comuns

Artigo 1.º

Definição

1 — O Departamento de Recursos Naturais, Ambiente e Território (DRAT), adiante designado simplesmente por Departamento, é uma unidade orgânica do ISA que assegura o ensino do 1.º, 2.º e 3.º ciclos, a

formação pós-graduada não conducente a grau académico e a formação profissional, nomeadamente nas seguintes Áreas Disciplinares:

- a) Arquitetura Paisagista;
- b) Biologia;
- c) Ecologia e Ciências do Ambiente;
- d) Florestas e Produtos Florestais.

2 — Por decisão do Conselho de Departamento, poderão ser propostas ao Conselho Científico do ISA alterações às referidas Áreas Disciplinares.

3 — O Departamento coordena a sua atividade pedagógica com a investigação científica, o desenvolvimento tecnológico e a prestação de serviços científicos e técnicos à comunidade.

4 — O Departamento gere os meios humanos e materiais, considerados necessários para o eficiente desempenho de todas as suas atividades e que lhe sejam afetados pelo(a) Presidente do ISA e Conselho de Gestão.

5 — Para a concretização dos seus objetivos, o Departamento desenvolverá estreita colaboração com outras instituições nacionais e estrangeiras, em articulação com o(s) outros(s) Departamento(s), com as Comissões de Curso das áreas disciplinares do Departamento, constantes do Anexo ao presente Regulamento, e com os órgãos de gestão do ISA.

CAPÍTULO II

Membros e Órgãos

Artigo 2.º

Enumeração

1 — São membros do Departamento, nos termos do ponto 3 do Artigo 17.º dos Estatutos do ISA, os funcionários não docentes que lhe estão afetos, os docentes, a tempo integral ou convidados, e os investigadores, que desenvolvam investigação e docência nas áreas científicas e disciplinares incluídas no Departamento.

2 — São órgãos do Departamento: o Presidente; o Conselho Executivo; o Conselho Coordenador; e o Conselho de Departamento.

SECÇÃO I

Presidente

Artigo 3.º

Atribuições

Compete ao Presidente:

- a) Presidir às reuniões do Conselho Coordenador e do Conselho de Departamento, dispondo de voto de qualidade;
- b) Apresentar ou pronunciar-se sobre propostas de atualização e de reformulação dos planos de estudo, ouvido o Conselho Coordenador;
- c) Harmonizar, em articulação com as Comissões de Curso, os programas das unidades curriculares afetas ao Departamento;
- d) Pronunciar-se sobre a constituição das Comissões de Curso afetas ao Departamento, consultado o Conselho de Departamento;
- e) Propor ao Conselho Científico do ISA a nomeação e exoneração dos coordenadores das Unidades Curriculares e a distribuição do serviço docente que envolvam as Áreas Disciplinares do Departamento, em articulação com as Comissões de Curso e com o Conselho Coordenador;
- f) Pronunciar-se sobre pedidos de equiparação a bolseiro, dispensas de serviço docente e licenças sabáticas formulados pelos membros do Departamento;
- g) Propor a contratação e substituição de pessoal docente e não docente do Departamento;
- h) Propor júris de provas académicas, por solicitação do Conselho Científico do ISA, consultado o Conselho Coordenador;
- i) Coordenar e facilitar o acesso aos equipamentos disponíveis a todos os docentes e investigadores do ISA.
- j) Propor iniciativas com vista a contribuir para o reforço da imagem interna e externa, nomeadamente através de iniciativas que possam atrair potenciais estudantes para o ISA;
- k) Apresentar ao Presidente do ISA o plano anual de atividades do Departamento e o respetivo Relatório de execução, ouvido o Conselho Coordenador;
- l) Contribuir, no âmbito do plano de atividades do Departamento, para a elaboração do orçamento do ISA e gerir as verbas que lhe forem alocadas;

m) Desempenhar as demais funções que nele forem delegadas pelo Presidente do ISA.

Artigo 4.º

Eleição do Presidente

O Presidente do Departamento é eleito pelos membros do Departamento, por sufrágio direto, nos termos estabelecidos no artigo 17.º dos Estatutos do ISA, mediante Regulamento específico aprovado pelo Presidente do ISA.

Artigo 5.º

Substituição e destituição do Presidente

1 — O Presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos por um dos restantes membros do Conselho Executivo em que delega.

2 — O Presidente pode ser destituído por deliberação de, pelo menos, dois terços dos membros do Conselho de Departamento, em reunião especialmente convocada para o feito.

3 — No caso de destituição do Presidente ou seu impedimento por período superior a três meses, proceder-se-á à eleição de um novo Presidente, nos termos do artigo anterior, por um período correspondente ao que faltar para terminar o mandato em curso.

Artigo 6.º

Mandatos

O mandato do Presidente do Departamento é de quatro anos, não podendo ser eleito para mais de dois mandatos consecutivos.

Artigo 7.º

Incompatibilidades

1 — O Presidente do Departamento não pode fazer parte do Conselho de Gestão do ISA.

2 — Só pode ser eleito Presidente do Departamento um Professor ou Investigador a tempo integral.

SECÇÃO II

Conselho Executivo

Artigo 8.º

O Conselho Executivo é composto pelo Presidente eleito, por um Vice-Presidente e por um Vogal, por ele nomeados, que têm como função coadjuvar o Presidente nas suas atribuições.

SECÇÃO III

Conselho Coordenador

Artigo 9.º

Composição

O Conselho Coordenador é composto pelo Presidente do Departamento, que preside, pelos restantes dois elementos do Conselho Executivo e pelos Coordenadores das Comissões de Curso de 1.º, 2.º e 3.º ciclos das áreas disciplinares do Departamento, constantes do Anexo a este Regulamento.

Artigo 10.º

Atribuições

Compete especialmente ao Conselho Coordenador:

- a) Pronunciar-se sobre as linhas gerais de orientação do Departamento, nomeadamente através de objetivos que deverão figurar no seu plano de atividades, ouvido o Conselho de Departamento;
- b) Pronunciar-se sobre propostas de atualização e de reformulação dos planos de estudos;
- c) Colaborar com a Comissão Executiva e as Comissões de Curso na harmonização dos programas das unidades curriculares que se situam no domínio específico da competência das Áreas Disciplinares do Departamento, bem como nas suas alterações;
- d) Pronunciar-se, em articulação com as Comissões de Curso, sobre a nomeação e exoneração dos coordenadores das Unidades Curriculares e a distribuição do serviço docente que envolvam as Áreas Disciplinares do Departamento;
- e) Pronunciar-se sobre as propostas de contratação, renovação, prorrogação, recondução ou cessação de contrato, atribuição de licenças

sabáticas, promoção e transferência interna no ISA dos membros do Departamento;

f) Propor júris de provas académicas, nas Áreas Disciplinares do Departamento;

g) Pronunciar-se sobre as propostas de relatório anual e de plano de atividades do Departamento;

h) Colaborar com o Conselho Executivo nas alterações do Regulamento do Departamento;

i) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem apresentados pelo Presidente do Departamento.

Artigo 11.º

Reuniões

1 — O Conselho Coordenador reúne ordinariamente pelo menos duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente do Departamento, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos seus membros.

2 — Na ordem de trabalhos das reuniões ordinárias constará obrigatoriamente um ponto de informação sobre as atividades desenvolvidas pelo Conselho Executivo.

3 — As convocatórias das reuniões, acompanhadas da respetiva ordem de trabalhos, são enviadas aos membros do Conselho Coordenador, por correio eletrónico, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, sendo este prazo reduzido a dois dias úteis em caso de reunião extraordinária.

4 — A ordem de trabalhos é fixada pelo Presidente do Departamento, devendo este considerar a admissão de qualquer proposta de agenda feita pelos membros do Conselho Coordenador até três dias úteis antes da data da reunião.

5 — As propostas de agendamento recebidas pelo Presidente do Departamento são comunicadas a todos os membros do Conselho Coordenador, por correio eletrónico.

Artigo 12.º

Comparência às reuniões

Os membros do Conselho Coordenador têm o dever de comparecer às reuniões, justificando antecipadamente e com fundamento escrito as faltas.

SECÇÃO IV

Conselho de Departamento

Artigo 13.º

Composição

No Conselho de Departamento participam, para além dos membros do Conselho Coordenador, todos os professores e investigadores a tempo integral, docentes convidados e dois representantes dos funcionários não docentes, eleitos para mandatos de duração equivalente ao do Presidente do Departamento.

Artigo 14.º

Atribuições

Compete especialmente ao Conselho de Departamento:

a) Pronunciar-se sobre as propostas de linhas gerais de orientação do Departamento, plano anual e relatório de atividades;

b) Pronunciar-se sobre a constituição das Comissões de Curso afetas ao Departamento;

c) Pronunciar-se sobre as propostas de alteração do Regulamento do Departamento;

d) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam apresentados pelo Presidente do Departamento ou pelo Presidente do ISA.

Artigo 15.º

Reuniões

1 — O Conselho de Departamento reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente do Departamento, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos seus membros.

2 — As convocatórias das reuniões, acompanhadas da respetiva ordem de trabalhos, são enviadas aos membros do Conselho de Departamento, por correio eletrónico, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis para as reuniões ordinárias e de 48 horas em caso de reunião extraordinária, com conhecimento para o Presidente do ISA que poderá assistir.

3 — As propostas de agendamento recebidas pelo Presidente do Departamento são comunicadas a todos os seus membros.

Artigo 16.º

Deliberações e votações

1 — O Conselho de Departamento só pode reunir, em primeira convocatória, com a presença da maioria dos seus membros. Em caso de falta de quórum, poderá reunir e deliberar meia hora mais tarde, em segunda convocatória, com um terço dos seus membros, à exceção do definido no ponto 2.

2 — O Conselho de Departamento só pode deliberar relativamente à destituição do Presidente do Departamento e à alteração do Regulamento com a presença da maioria dos seus membros.

3 — As deliberações são tomadas por maioria de votos expressos, exceto nos casos em que seja exigida maioria qualificada, como são os referidos no ponto anterior.

4 — As votações que envolverem a eleição ou indigitação para cargo ou órgão são efetuadas por escrutínio secreto.

5 — É admissível a apresentação de declaração de voto por escrito, a qual ficará apensa à ata da reunião.

CAPÍTULO III

Outras Disposições

Artigo 17.º

Atas

De cada reunião do Conselho Coordenador e do Conselho de Departamento é lavrada ata, que será arquivada no secretariado do Departamento, elaborada por um dos membros do Conselho Executivo, ou na sua impossibilidade por um membro do Conselho Coordenador ou do Conselho do Departamento nomeado na respetiva reunião para o efeito:

a) O responsável pela elaboração da ata assegurará o secretariado da reunião, ficando responsável da elaboração da respetiva minuta, que terá de ser publicada no prazo máximo de quinze dias no sítio da internet do ISA;

b) Os membros presentes na respetiva reunião poderão apresentar propostas de alteração no prazo máximo de dez dias, após a sua publicação na Internet. Caberá ao Conselho Executivo analisar as sugestões de alteração propostas e elaborar uma minuta final de ata, que será colocada no sítio da internet do ISA;

c) Após aprovação, na sessão seguinte, será a ata assinada pelo Presidente e por quem secretariar a reunião.

Artigo 18.º

Divulgação de informação

1 — A ordem de trabalhos das reuniões dos órgãos do Departamento são divulgadas antecipadamente no sítio da Internet do ISA e comunicadas, por correio eletrónico, a todos os membros do Departamento e Presidente do ISA.

2 — As atividades, atas e deliberações dos órgãos do Departamento serão enviadas ao Presidente do ISA e divulgadas no sítio da Internet do ISA.

Artigo 19.º

Revisão do Regulamento

O Regulamento do Departamento deverá ser revisto dois anos após a sua data de entrada em vigor, tendo em conta a avaliação do seu funcionamento realizada pelo próprio Departamento e pelos órgãos de Gestão da Escola.

Artigo 20.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões ao presente Regulamento são resolvidas por despacho do Presidente do Departamento ouvido o Conselho de Departamento, sem prejuízo das disposições legais em vigor.

Artigo 21.º

Disposições finais e transitórias

Compete ao Presidente do Departamento a convocação e direção da primeira reunião do Conselho de Departamento, na qual serão nomeados pelo Presidente do Departamento os membros titulares do Conselho Executivo, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho de Escola, sob proposta do Presidente do ISA, como estabelecido no n.º 8 do Artigo 17.º dos Estatutos do ISA.

ANEXO

Comissões de Curso das áreas disciplinares do Departamento

À data da aprovação do presente Regulamento, as Comissões de Curso das Áreas Disciplinares do Departamento são as seguintes:

1 — Comissões de Curso de 1.º ciclo: Arquitetura Paisagista; Biologia; e Engenharia Florestal.

2 — Comissões de Curso de 2.º ciclo: Arquitetura Paisagista; Biologia Funcional; Ciências Gastronómicas; Engenharia Florestal e dos Recursos Naturais; Gestão e Conservação de Recursos Naturais (ISA/UEvora); e MEDFOR — Mediterranean Forestry and Natural Resources Management (Erasmus Mundus).

3 — Comissões de Curso de 3.º ciclo:

Arquitetura Paisagista;
Arquitetura Paisagista e Ecologia Urbana (Programa LINK);
Biologia; Engenharia Florestal e dos Recursos Naturais;
FLUVIO — River Restoration and Management;
Restauro e Gestão Fluviais; e
SUSFOR — Sustainable Forests and Products.

208166812

Despacho (extrato) n.º 12908/2014

Nos termos do artigo 17.º, n.º 8, dos Estatutos do Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República*, 2.ª série n.º 5, de 8 de janeiro 2014, o Conselho de Escola, sob proposta da Presidente do ISA, ouvido o Departamento, aprovou o Regulamento do Departamento de Ciências e Engenharia de Biossistemas (DCEB), o qual vai publicado em anexo ao presente despacho.

18 de setembro de 2014. — A Presidente do Instituto Superior de Agronomia, *Prof.ª Doutora Amarillis de Varennes*.

Regulamento do Departamento de Ciências e Engenharia de Biossistemas

Artigo 1.º

Definição

1 — O Departamento de Ciências e Engenharia de Biossistemas, adiante designado por DCEB ou Departamento, é uma unidade constituinte do Instituto Superior de Agronomia, adiante designado por ISA, que assegura o ensino do 1.º, 2.º e 3.º ciclos, a formação pós-graduada não conducente a grau académico e a formação profissional, nos termos do artigo 17.º dos Estatutos do ISA, nas Áreas Disciplinares de Recursos Hídricos, Tecnologias, Monitorização e Reabilitação Ambiental, Produção Agrícola, Produção Animal, Processamento e Qualidade dos Alimentos, Economia, Gestão e Sociologia, Matemática, Física e Química, e outras áreas que venham a ser definidas pelos Órgãos de Gestão do ISA.

2 — O DCEB é constituído pelos não docentes que lhe estão afetos, pelos docentes, a tempo integral ou convidados, e pelos investigadores, que desenvolvam investigação e docência nas Áreas Científicas e Disciplinares incluídas no Departamento.

3 — O Departamento coordena a sua atividade com a investigação científica, o desenvolvimento tecnológico e a prestação de serviços científicos e técnicos à comunidade.

4 — O Departamento promove o intercâmbio científico, pedagógico, tecnológico, técnico e cultural com instituições nacionais e estrangeiras em articulação com os Órgãos de Gestão do ISA e as suas Unidades de Investigação.

5 — O Departamento gere os meios humanos e materiais que lhe sejam afetos pelo Presidente do ISA e pelo Conselho de Gestão.

Artigo 2.º

Competências

São competências do Departamento:

a) Apresentar ou pronunciar-se sobre propostas de atualização e de reformulação dos planos de estudo;

b) Harmonizar, em articulação com as Comissões de Curso, os programas das unidades curriculares que forem afetas ao Departamento;

c) Pronunciar-se sobre a constituição das Comissões de Curso ao nível do 1.º, 2.º e 3.º ciclos, identificados em anexo a este Regulamento, bem como de outras que os órgãos estatutariamente competentes venham a considerar como estando intimamente ligadas ao funcionamento do DCEB;

d) Propor ao Conselho Científico a nomeação dos responsáveis das unidades curriculares e a distribuição do serviço docente em articulação com as Comissões de Curso afetas ao Departamento;

e) Pronunciar-se sobre pedidos de equiparação a bolseiro, dispensas de serviço docente e licenças sabáticas;

f) Propor a contratação e substituição de pessoal docente e não docente, no âmbito das áreas do Departamento;

g) Pronunciar-se sobre júris de provas académicas, por solicitação do Conselho Científico;

h) Propor iniciativas com vista a contribuir para o reforço da imagem interna e externa do DCEB, nomeadamente através de atividades que possam atrair potenciais estudantes ao ISA;

i) Estabelecer ou propor procedimentos internos para a melhoria contínua da qualidade nas áreas da sua competência;

j) Apresentar ao Presidente do ISA o plano anual de atividades e respetivo relatório de execução;

l) Desempenhar as demais competências atribuídas pelos Estatutos e pelos órgãos de gestão do ISA.

Artigo 3.º

Órgãos de gestão

1 — São órgãos de gestão do DCEB:

- a) O Conselho de Departamento;
- b) O Presidente do Departamento;
- c) O Conselho Executivo;
- d) O Conselho Coordenador do Departamento.

2 — Colaboram ainda na gestão do DCEB os Coordenadores das Secções identificadas em anexo ao presente Regulamento, ou as que resultem de alterações às mesmas aprovadas em Conselho de Departamento.

Artigo 4.º

Conselho de Departamento

1 — O Conselho de Departamento é constituído por:

- a) Todos os docentes, a tempo integral ou convidados, e pelos investigadores que desenvolvam investigação e docência nas Áreas Científicas e Disciplinares incluídas no Departamento;
- b) Três representantes dos funcionários não docentes e não investigadores eleitos pelo conjunto desses funcionários.

2 — Elementos externos ao Departamento podem ser convidados, por iniciativa do Presidente, para as reuniões do Conselho de Departamento participando sem direito a voto.

3 — O Conselho do Departamento discute e delibera sobre assuntos que, pela sua importância, afetem todo o Departamento, ou qualquer outro assunto para o qual seja expressamente convocado.

4 — O Conselho de Departamento reúne por iniciativa do Presidente do Departamento ou por iniciativa de um terço dos seus membros, com a periodicidade mínima de uma vez por ano.

5 — O Conselho de Departamento é presidido pelo Presidente do Departamento que tem voto de qualidade.

6 — As atividades, atas e deliberações do Conselho de Departamento serão divulgadas no sítio da Internet do ISA.

7 — Compete ao Conselho de Departamento:

- a) Propor ao Presidente do ISA a nomeação e a destituição do Presidente do Departamento, de acordo com os Estatutos do ISA;
- b) Propor ao Presidente do ISA o Regulamento do Departamento e suas alterações;
- c) Aprovar a criação e extinção das Secções;
- d) Pronunciar-se sobre o plano anual de atividades do DCEB e o respetivo relatório de execução;
- e) Pronunciar-se sobre matérias relevantes para o DCEB;
- f) Servir de instância de recurso das decisões de outros órgãos do DCEB;
- g) Aprovar o seu regimento.

8 — As competências do Departamento estão limitadas por força das leis gerais, dos Estatutos do ISA, ou do ECDU e pelas competências que, em matéria específica, sejam cometidas a outros órgãos.